



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3465/2022.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A FUNDAÇÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS, PARA FUNCIONAMENTO DO CASI - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL INFANTIL, QUE PERTENCE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a **FUNDAÇÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIR**, representado pelo Sr. **ALEXANDRE LOURES BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro inscrita no CPF sob o n.º 565.541.846-00, portador da cédula de identidade RG. MG-5.456.457, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, à Rua Coronel Joaquim Neto, n.º 173-F, centro, CEP. 37540-000; doravante denominados **CONTRATADOS**, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO DE CÁSSIA N.º. 386, BAIRRO JARDIM SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS, PARA FUNCIONAMENTO DO CASI - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL INFANTIL, QUE PERTENCE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 086/2022, na modalidade Dispensa N.º 022/2022, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m), a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO DE CÁSSIA N.º. 386, BAIRRO JARDIM SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS, PARA FUNCIONAMENTO DO CASI - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL INFANTIL, QUE PERTENCE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 18 de Abril 2022 e término em 18 de Abril de 2023.

2.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)** ao Contrato.
- 3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).
- 3.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).
- 4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).
- 4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 13 01 08 244 0816 2 384 339039 - 537 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes

Micheli



PREFEITURA

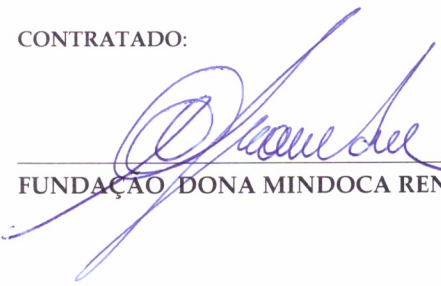
www.pmsrs.mg.gov.br

à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

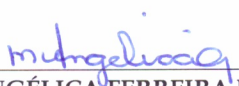
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 18 ABR/2022

CONTRATADO:

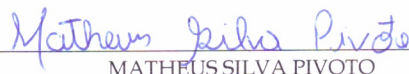

FUNDACÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA

CONTRATANTE:


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60